



Prefeitura Municipal de Campinas

225372

Projeto de lei nº 299/2017

Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos Imóveis de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Campinas – ACIC e a remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Campinas – ACIC, cadastrados perante a Municipalidade sob os códigos cartográficos 3423.13.230134.01001, 3423.13.230134.01002 e 3423.13.230134.01003.

Art. 2º Ficam remitidos os créditos tributários constituídos, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de início da vigência desta Lei, referentes ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam remitidos os créditos tributários constituídos, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de início da vigência desta Lei, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços prestados pela Associação Comercial e Industrial de Campinas – ACIC.



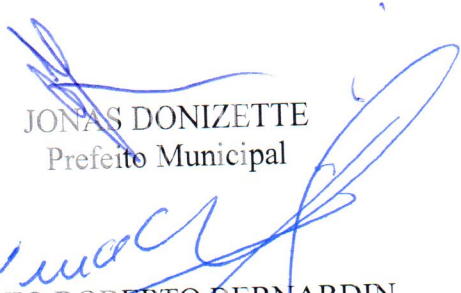
Prefeitura Municipal de Campinas

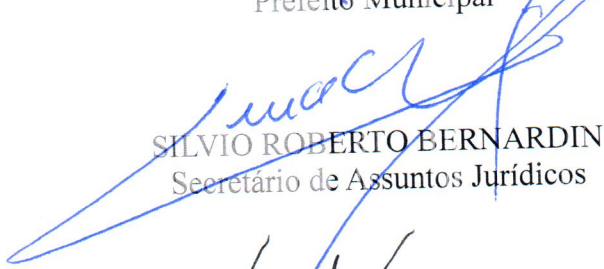
Art. 4º Não serão objeto de restituição, no todo ou em parte, quaisquer importâncias relativas ao IPTU, recolhidas pelo beneficiário desta Lei, anteriores à sua publicação.

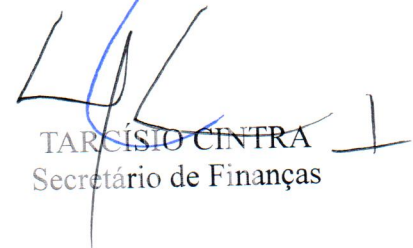
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

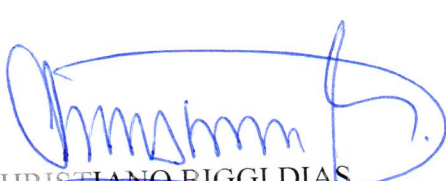
Campinas,

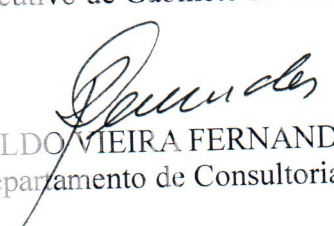

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal


SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário de Assuntos Jurídicos


TARCÍSIO CINTRA
Secretário de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 10/10/27022, em nome de Associação Comercial e Industrial de Campinas.


CHRISTIANO BIGGLDIAS
Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito


RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral



286

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Finanças

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO.**

(Artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000).

REFÊRENCIA: CONCESSÃO DE ISENÇÃO E REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS – ACIC E A REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: CONSIDERANDO QUE O PROJETO DE LEI PREVÊ A ISENÇÃO BEM COMO REMISSÃO DE IMPOSTOS, A TABELA ABAIXO DEMONSTRA OS VALORES PREVISTOS, PARA FINS DE CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL.

Tabela 1.

TRIBUTOS	SITUAÇÃO FISCAL	VALOR - R\$
IPTU	DÍVIDA CORRENTE	20.460,58
DÍVIDA ATIVA IPTU	EXTRA JUDICIAL	91.928,92
DÍVIDA ATIVA IPTU	DÍVIDA AJUIZADA	789.118,93
IPTU	DÍVIDA SUSPensa	319.599,42
SUB TOTAL		1.221.107,85
ISSQN ESTIMATIVA	DÍVIDA AJUIZADA	1.541.464,98
DÍVIDA ATIVA ISSQN DMS	DÍVIDA AJUIZADA	1.052,59
ISSQN ESTIMATIVA	DÍVIDA SUSPensa	623.161,28
SUB TOTAL		2.165.678,85
TOTAL GERAL		3.386.786,70

Conforme tabela acima, temos um valor de R\$ 3.386.786,70 (Três milhões trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) registrado na conta corrente fiscal do contribuinte, que faz parte do estoque de dívida ativa registrado balanço da PMC e que, de acordo com as novas normas contábeis do setor público, considerando os prazos de cobrança foram parcialmente registrados em provisão para perdas.

Na tabela a seguir demonstramos os valores lançados de IPTU para o exercício corrente e a sua situação fiscal.

Tabela 2.

Y

Lançamento IPTU 2017

Cartográfico	situação Fiscal	Valor R\$
3423.13.23.0134.01001	Suspensão	18.281,11
3423.13.23.0134.01002	Suspensão	1.696,83
3423.13.23.0134.01003	Suspensão	1.246,03
Total		21.223,97

Diante do valor relativo a dívida corrente podemos então calcular o valor que será lançado de IPTU para os períodos seguintes.

Para atendimento do artigo 14 da LC 101/2000 a renúncia de receita com a isenção de que trata o projeto de Lei será no montante de R\$ 21.223,97 (vinte e um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) por ano.

Vejamos abaixo o percentual desta renúncia dentro do valor total das receitas tributárias previstas.

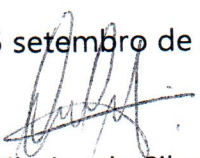
Tabela 2.

Especificação/Exercício	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019
Estimativa de Receita	21.223,97	21.223,97	21.223,97
Previsão Orçamentária	1.918.107.158,00	2.028.363.244,00	2.028.363.244,00
% Impacto Orçamentário e Financeiro	0,0011%	0,0010%	0,0010%

Conforme demonstrado acima se considerarmos que a isenção proposta pelo presente Projeto de Lei causará uma renúncia de receita, esta será de 0,0011%, 0,0010% e 0,0010% da receita tributária total prevista para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 respectivamente.

Outrossim, informa-se que a renúncia de receitas em voga não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo das Metas Fiscais, Anexo IV, da Lei nº 15.342, de 28 de junho de 2016, posto que o valor ora previsto de renúncia fica coberto com incremento de receita superior as renúncias fiscais já concedidas e demonstradas no Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita anexo a mencionada Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2017.

Campinas, 25 setembro de 2017


João Carlos Ribeiro da Silva
Diretor Contabilidade e Orçamento
Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 29 de Setembro de 2017

Ofício nº 174/2017-GP

Assunto: Encaminha projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos Imóveis de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Campinas – ACIC e a remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos Imóveis de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Campinas – ACIC que especifica e a remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”

A proposição ora encaminhada a essa Egrégia Câmara busca receber a legítima autorização de seus membros, de modo a conceder o benefício da isenção do IPTU aos imóveis da Associação Comercial e Industrial de Campinas, em virtude de seu caráter de instituição social voltada aos interesses de nossa Municipalidade desde longa data, sucessora que é do Centro Comercial de Campinas.

Foi em razão da importância das atividades de comércio, indústria e serviços que se desenvolveram na cidade de Campinas, que o ex-Prefeito Orosimbo Maia editou a Resolução nº 851, em 1º de outubro de 1927, que beneficiou a antecessora da atual ACIC com a isenção dos tributos prediais de sua sede.

Finalmente, a iniciativa ora levada à apreciação dessa Casa de leis, pretende a remissão dos débitos do ISSQN da entidade, a fim de contribuir para que esta não sofra solução de continuidade em seus relevantes serviços prestados à comunidade campineira.

Exmo. Sr.

Vereador RAFAEL ZIMBALDI

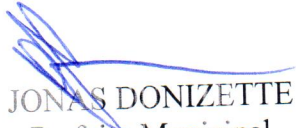
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nessa oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadora e Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal



a

DIGITADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

17/10/33846 PG



29 SET. 2017

Protocolado n.º 10/10/27.022 PG

Interessadas: ACIC/Secretaria Municipal de Finanças

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E
REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
CAMPINAS – ACIC E A REMISSÃO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

Campinas, 29 de setembro de 2017.



SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário